



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, 0023/2018

Trata-se de Pregão Presencial 0023/2018 que tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de penso para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel/BA.

Analisando a PALANILHA DE COMPRAS dos medicamentos, vislumbrou-se erro no LOTE 2.

DOS ATOS QUE DESENCADREAM NA REVOGAÇÃO DO CERTAME

1. Foi lançado certame licitatório para contratação de Empresa aquisição de materiais de penso para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel;
2. O certame era para ter ocorrido no dia 07 de junho de 2018 às 09 horas, todavia não ocorreu, pois averiguou-se a incongruência na planilha que modificaria toda a estrutura da Licitação e comprometeria as propostas, pois que existe material que diverge do objeto apresentado.
3. Isso, pois, quando analisávamos a planilha no Lote 02 – SOLUÇÕES, vislumbramos a presença do item SABONETE, que por sua natureza não é solução, mas material de limpeza, devendo a planilha ser refeita e republicada para que os participantes possam formular suas propostas de forma correta.
4. Assim, resolveu o Pregoeiro suspender a audiência, para tomar a decisão que se segue;

Consubstanciado na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que preleciona que *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”* (g.n.)

No mesmo desiderato, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”* (g.n.)

5. Pode-se perceber, que havendo qualquer ato superveniente capaz de causar prejuízo ao erário, ou prejudicar o interesse público, a Administração Pública através de seu dever de auto tutela, poderá revogar seus próprios atos ou anulá-los.
6. No caso em tela, a manutenção do erro constante da planilha compromete todo o certame, podendo causar prejuízo ao erário, bem como prejudicar o interesse público;
7. Salienta-se, que cabe à Administração Pública, através de seus agentes, nesta caso, através Comissão, na esteira da súmula 473 e 346 do STF, definir o que é melhor para a Administração Pública, após análise dos Princípios constitucionais, principalmente da Legalidade, qual por seu poder dever de auto tutela, deve avaliar seus próprios atos, revogar quando convenientes, COMO NO CASO EM COMENTO.

CONCLUSÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Destarte, este pregoeiro e comissão decidem pela **REVOGAÇÃO** da Licitação em curso. Assim, dever-se-á publicar a decisão e, igualmente, **novo Edital para contratação do objeto acima prescrito**, com as alterações pertinentes para concretude da ampla Concorrência e demais princípios Constitucionais, devendo ser publicado de acordo com o artigo 21 e seguintes da Lei das licitações e demais legislações pertinentes.


CLEVERSON G. G. DE OLIVEIRA - Pregoeiro


LÍJIA ALVES DE OLIVEIRA BARRETO - Membro


EUGENIZIO OLIVEIRA DE SOUZA - Membro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

